



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3836/2013 - GP

Lei 1061/13

(Dispõe sobre: Autoriza o Executivo firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a instalação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Nazaré Paulista e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador João Batista Pan e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas que tenham interesse em instalar nos logradouros públicos do município, lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) sem gerar qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

§1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praça, espaços culturais, ruas e avenidas.

§2º Poderá o Executivo Municipal a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município, com o fim de criar setores específicos.

Art. 2º. Como contrapartida, fica autorizada as empresas privadas, veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.
Parágrafo único- A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposições de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º. As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de novembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete